

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 69542/15.OYIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

*Registo CTT:* RN724138475PT

*Exmo. Senhor*  
Américo da Silva Garcia, Lda.  
Rebordões - Cucujães  
Cucujães  
3720-000 CUCUJÃES

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

|   |                              |                         |
|---|------------------------------|-------------------------|
| Injunção nº: <b>69542/15.OYIPRT</b>   | Refª: <b>400 188 058 132</b> | Data: <b>22-05-2015</b> |
| <b>Requerente(s):</b> Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.<br>Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º 7, 2686-401 PRIOR VELHO |                              |                         |
| <b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909)<br>Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO                       |                              |                         |
| <b>Requerido(s):</b> Américo da Silva Garcia, Lda.  |                              |                         |

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1735.13, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1293.48 Juros de mora: 190.65 à taxa de: 0.00% desde  
até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00  
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços  
Data do contrato: 31-03-2012 Período a que se refere: 31-03-2012 a 30-10-2013  
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama.

Fatura n.º 1V0368, emitida em 31/03/2012, vencida em 30/04/2012, do montante de 64, 84 €  
Fatura n.º 1V0525, emitida em 30/04/2012, vencida em 30/05/2012, do montante de 66, 15 €  
Fatura n.º 1V0693, emitida em 31/05/2012, vencida em 30/06/2012, do montante de 67, 46 €  
Fatura n.º 1V0848, emitida em 30/06/2012, vencida em 30/07/2012, do montante de 68, 77 €  
Fatura n.º 1V01006, emitida em 31/07/2012, vencida em 30/08/2012, do montante de 67, 46 €  
Fatura n.º 1V01176, emitida em 31/08/2012, vencida em 30/09/2012, do montante de 64, 84 €  
Fatura n.º 1V01316, emitida em 28/09/2012, vencida em 28/10/2012, do montante de 64, 84 €  
Fatura n.º 1V01498, emitida em 31/10/2012, vencida em 30/11/2012, do montante de 72, 69 €  
Fatura n.º 3V099, emitida em 30/11/2012, vencida em 30/12/2012, do montante de 66, 15 €

Fatura n.º 1V01803, emitida em 31/12/2012, vencida em 30/01/2013, do montante de 77, 92 €  
Fatura n.º 11300322, emitida em 31/01/2013, vencida em 02/03/2013, do montante de 71, 39 €  
Fatura n.º 11301129, emitida em 28/02/2013, vencida em 30/03/2013, do montante de 70, 08 €  
Fatura n.º 11302335, emitida em 31/03/2013, vencida em 30/04/2013, do montante de 62, 22 €  
Fatura n.º 11303799, emitida em 30/04/2013, vencida em 30/05/2013, do montante de 72, 69 €  
Fatura n.º 11305088, emitida em 31/05/2013, vencida em 30/06/2013, do montante de 64, 84 €  
Fatura n.º 11305648, emitida em 30/06/2013, vencida em 30/07/2013, do montante de 67, 46 €  
Fatura n.º 11307005, emitida em 31/07/2013, vencida em 30/08/2013, do montante de 72, 69 €  
Fatura n.º 11307822, emitida em 31/08/2013, vencida em 30/09/2013, do montante de 63, 53 €  
Fatura n.º 11309088, emitida em 30/09/2013, vencida em 30/10/2013, do montante de 67, 46 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 1.293, 48 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 190, 65 €

A quantia de 200, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:

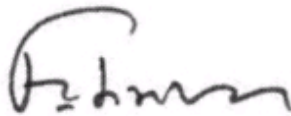
- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.